DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 14
Chamamento Público 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2899/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Catiguá no exercício de 2026, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2026, o Projeto de Lei nº 019/2026, de 31 de março de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 023/2026, de 07 de abril de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a proceder a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores, em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º O Índice de Revisão Geral Anual a ser aplicado será de **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**, correspondente ao IPCA acumulado de 2025, incidindo sobre o vencimento de todos os servidores municipais, passando a vigorar o Anexo IV da Lei Complementar nº 082/2025, de 9 de abril de 2025, na forma do **Anexo I** desta Lei, aplicando-se, inclusive, aos proventos de inativos e pensionistas, às funções de monitoria e ao Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, excetuando-se os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, aos quais se aplicam as disposições da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 3° O Anexo II – Vencimento-Base dos Profissionais da Educação constante da Lei Complementar nº 008/2010, de 04 de agosto de 2010, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Catiguá", considerando as alterações introduzidas posteriormente, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, é atualizado e passa a vigorar, em conformidade com o **Anexo II**.

Art. 4° A remuneração das funções de monitoria de que trata o parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 2.223/2008, de 13 de março de 2008, com suas alterações posteriores, aplicando-se o Índice da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei, passa a ser de **R$ 12,17 (doze reais e dezessete centavos) por Hora Aula Monitor (H/A/M)**.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de abril de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted] CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted] 2026.04.10 14:31:35 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted] MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted] 2026.04.10 14:31:45 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

ANEXO I

TABELA DE ESCALA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

ESCALA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS	
REFERÊNCIA	**VALOR DO VENCIMENTO (R$)**
1	1.898,37
2	1.898,37
3	1.898,37
4	1.898,37
5	1.898,37
6	1.898,37
7	1.898,37
8	1.898,37
9	1.898,37
10	1.898,37
11	1.898,37
12	1.898,37
13	1.898,37
14	1.898,37
15	1.898,37
16	1.927,03
17	1.984,55
18	2.025,33
19	2.132,94
20	2.212,70
21	2.418,60
22	2.518,77
23	2.585,54
24	2.622,65
24-A	2.650,43
25	2.724,66
26	2.806,28
27	3.236,65
28	3.423,99
29	3.644,76
30	4.258,75
31	4.767,63
32	10.941,52
33	14.596,40

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO-BASE ESCALONADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
	NÍVEL						
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	24,62	25,36	26,12	26,90	27,71	28,54	29,40
II	25,60	26,37	27,16	27,98	28,82	29,68	30,57
III	26,63	27,43	28,25	29,10	29,97	30,87	31,80
IV	27,69	28,52	29,38	30,26	31,17	32,10	33,07
V	28,80	29,66	30,55	31,47	32,41	33,39	34,39
VI	29,95	30,85	31,78	32,73	33,71	34,72	35,76

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
	NÍVEL						
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	24,62	25,36	26,12	26,90	27,71	28,54	29,40
II	25,60	26,37	27,16	27,98	28,82	29,68	30,57
III	26,63	27,43	28,25	29,10	29,97	30,87	31,80
IV	27,69	28,52	29,38	30,26	31,17	32,10	33,07
V	28,80	29,66	30,55	31,47	32,41	33,39	34,39
VI	29,95	30,85	31,78	32,73	33,71	34,72	35,76

C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE-DIRETOR DE ESCOLA							
	NÍVEL						
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	25,60	26,37	27,16	27,98	28,82	29,68	30,57
II	26,63	27,43	28,25	29,10	29,97	30,87	31,80
III	27,69	28,52	29,38	30,26	31,17	32,10	33,07
IV	28,80	29,66	30,55	31,47	32,41	33,39	34,39
V	29,95	30,85	31,78	32,73	33,71	34,72	35,76

D - DIRETOR DE ESCOLA							
	NÍVEL						
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	26,63	27,43	28,25	29,10	29,97	30,87	31,80
II	27,69	28,52	29,38	30,26	31,17	32,10	33,07
III	28,80	29,66	30,55	31,47	32,41	33,39	34,39
IV	29,95	30,85	31,78	32,73	33,71	34,72	35,76
V	31,15	32,08	33,05	34,04	35,06	36,11	37,19

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2900/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a celebração de convênios e a concessão de estágio para estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal de Catiguá, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 06 de abril de 2026, o Projeto de Lei nº 020/2026, de 31 de março de 2026, conforme Autógrafo de Lei nº 024/2026, de 07 de abril de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, visando à concessão de estágio para estudantes de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, observará o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, e terá como objetivo a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular.

Art. 2º O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O número de estagiários observará a seguinte proporção em relação ao quadro de pessoal do órgão ou entidade:

I - de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II - de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV - acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de todos os servidores efetivos e comissionados do órgão ou entidade.

§ 2º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pela Prefeitura.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 5º Para a realização de estágio não obrigatório, fica assegurada a percepção de uma bolsa-auxílio mensal no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. O valor da bolsa-auxílio previsto no caput será reajustado anualmente pelo mesmo índice do Reajuste Geral Anual (RGA) concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e termos de cooperação com faculdades, institutos e demais instituições de ensino para a oferta de estágio obrigatório, assim definido no projeto pedagógico do curso do estudante, sendo que, para esta modalidade, a concessão de bolsa-auxílio é facultativa.

Art. 7º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 8º A realização do estágio pressupõe a celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente (Prefeitura Municipal) e a instituição de ensino, além da comprovação de frequência regular do estudante.

Art. 9º O estagiário deverá ser incluído em apólice de seguro contra acidentes pessoais, compatível com os valores de mercado, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro será da instituição de ensino, no caso de estágio obrigatório, ou do agente de integração contratado pela Prefeitura Municipal, conforme dispuser o respectivo convênio e o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 10. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 11. O estagiário deverá apresentar à Prefeitura Municipal, semestralmente, documento emitido pela instituição de ensino que ateste seu desempenho acadêmico e frequência escolar.

Parágrafo único. O rendimento escolar insatisfatório ou a frequência insuficiente, devidamente comprovados, poderão ser causa para o desligamento do estagiário, garantido o direito à manifestação prévia.

Art. 12. O estágio, realizado nos termos desta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 13. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de estágio;

II - a pedido do estagiário;

III - por interesse da Administração Pública Municipal, mediante notificação prévia de 30 dias;

IV - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso;

V - por interrupção, abandono ou conclusão do curso na instituição de ensino;

VI - por conduta incompatível com os deveres do serviço público;

VII - pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no período de 01 (um) mês.

Parágrafo único. O estagiário que solicitar o desligamento, conforme o inciso II deste artigo, ficará impedido de celebrar novo Termo de Compromisso de Estágio com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data do efetivo desligamento.

Art. 14. A coordenação geral do programa de estágio caberá ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou órgão que venha a substituí-lo.

Art. 15. Os Termos de Compromisso de Estágio celebrados antes da vigência desta Lei permanecem válidos, aplicando-se, a partir da publicação desta, as novas disposições, em especial o valor da bolsa-auxílio previsto no Art. 5º.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.303/2010, de 25 de fevereiro de 2010 e nº 2.606/2019, de 15 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 10 de abril de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted] CLAUDEMIR JOSE GRAVA [redacted] 2026.04.10 14:11:52 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO [redacted] MATHEUS RUSSINO MELHADO [redacted] 2026.04.10 14:12:01 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2901/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "FLOR DE LIS" DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2026, de autoria das vereadoras Ana Paula Botós Alexandre e Luana de Oliveira Alves da Costa, conforme Autógrafo de Lei nº 026/2026, de 23 de abril de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Catiguá, o Programa Municipal "Flor de Lis", com a finalidade de promover ações integradas de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O Programa "Flor de Lis" tem como objetivos:

I – prevenir e reduzir os índices de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – promover a conscientização da população acerca da violência de gênero;

III – fortalecer a rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência;

IV – fomentar ações educativas e culturais voltadas à erradicação da violência doméstica;

V – incentivar a autonomia e independência econômica das mulheres vítimas de violência;

VI – promover o acolhimento, orientação e encaminhamento adequado das vítimas.

Art. 3º O Programa será desenvolvido com base nas seguintes diretrizes:

I – atuação integrada entre órgão públicos e entidades da sociedade civil;

II – articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, polícias e demais instituições;

III – implementação de ações preventivas e educativas em escolas, comunidades e espações públicos;

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

IV – capacitação contínua dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas;

V – estímulo à criação de oportunidades de inserção no mercado de trabalho para mulheres em situação de violência;

VI – promoção de campanhas informativas e de conscientização;

VII – respeito à dignidade, à autonomia e à proteção integral da mulher.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º As ações do Programa "Flor de Lis" observarão os princípios e diretrizes da Lei Maria da Penha, bem como demais legislações pertinentes.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 29 de abril de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
2026.04.29 14:01:58 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
2026.04.29 14:02:13 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2902/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE E RESERVA DE ESPAÇOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2026, o Projeto de Lei Legislativo nº 006/2026, de autoria da vereadora Luana de Oliveira Alves da Costa, conforme Autógrafo de Lei nº 027/2026, de 23 de abril de 2026, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência em casas de espetáculos, show, apresentações artísticas e culturais, teatros, eventos esportivos e demais eventos públicos ou privados realizados no Município de Catiguá.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como medida de acessibilidade a disponibilização de espaços reservados e adequados às pessoas com deficiência, bem como a seus acompanhantes, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º A organização e a realização de eventos no Município deverão observar, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I – disponibilização de espaços reservados para pessoas com deficiência e seus acompanhantes;

II – garantia de condições adequadas de acesso, circulação e visibilidade;

III – observância das normas de acessibilidade vigentes;

IV – adoção de medidas que evitem a segregação das pessoas com deficiência;

V – respeito à dignidade e à inclusão social.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º A aplicação desta Lei observará as disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais normas correlatas.

Art. 6º (VETADO).

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 29 de abril de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted] CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted] 2026.04.29 14:30:54 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted] MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted] 2026.04.29 14:31:04 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Licitações e Contratos

Chamamento Público

AVISO DE SELEÇÃO PÚBLICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

O **MUNICÍPIO de Catiguá**, Estado de São Paulo, através do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, **torna público** que estará realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando seleção de projetos culturais para concessão de premiação de agentes culturais que tenham prestado contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município de Catiguá, onde a presente iniciativa caracteriza-se como ação de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Catiguá, com recursos da Política Nacional de Fomento à Cultura "Aldir Blanc" (PNAB) – Lei Federal nº 14.399/2022, que devem ser criados e apresentados pelo proponente, atendendo as disposições reguladas por Edital e seus anexos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023 e pelo Decreto Federal nº 11.453/2023, bem como em observância às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e à Lei Federal nº 9.610/1998, no que couber.

Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos na página da *internet* da Prefeitura Municipal de Catiguá: www.catigua.sp.gov.br, ou ainda, junto à Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, sito na Avenida José Zancaner, nº 312 - Centro, na cidade Catiguá, Estado de São Paulo.

As inscrições são gratuitas e deverão ser protocoladas na **Prefeitura Municipal de Catiguá**, a partir de **06 DE MAIO à 22 DE MAIO DE 2026**, de **SEGUNDA à SEXTA FEIRA, nos dias úteis, das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00**, no endereço acima citado.

As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela **Diretoria Municipal de Cultura e Turismo**.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 29 de abril de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

.....